UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍCAS E ECONÔMICAS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Adaptado às normas do "Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES"

Vitória-ES, Março de 2010

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA DA UFES

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento constitui-se, em conjunto com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Gestão Pública desta instituição:

TÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e funcionará em nível de Mestrado Profissional.

Parágrafo 1º O Programa conferirá o grau de Mestre em Administração Pública. Área de concentração: Gestão Pública.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo tem por finalidade a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente, para o exercício de atividades profissionais, de ensino e de pesquisa na área de Gestão Pública.

Art. 4º Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública são:

I. em relação aos discentes: oferecer oportunidades para que aprofunde seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como desenvolver sua habilidade para realizar pesquisa na área de Gestão Pública;
II. em relação aos docentes: dar-lhes condições de consolidar e ampliar suas pesquisas;
III. em relação à Instituição: fortalecer as atividades de ensino e pesquisa de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisa permanente, alimentadas por novos projetos e novos pesquisadores.

TÍTULO III

CORPO DOCENTE

Capítulo I
Constituição do Corpo Docente

Art. 5º Cabe ao Colegiado Acadêmico a constituição do Corpo Docente do Programa, além de analisar e aprovar, ou não, proposta para credenciamento e recredenciamento de professores.

Art. 6º Para se credenciar ao corpo docente do Programa, e nele permanecer, o professor

deverá atender às diretrizes da área de Administração da CAPES para o corpo docente em mestrados profissionais.

Art. 7º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública poderá ser constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os que atenderem todas as condições estabelecidas no Art. 6º e tiverem vínculo funcional em regime mínimo de 40 horas semanais com a **UFES** ou com outra Instituição de Ensino Superior – IES em que tenha sido formalmente estabelecida uma **associação de IES** (de acordo com o conceito de associação de IES definido pela CAPES para a criação e manutenção de cursos de pós-graduação).

§ 2º Serão considerados professores colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam todas as condições estabelecidas no Art. 6º, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino e/ou orientação de estudantes.

§ 3º Docentes visitantes serão considerados aqueles com vínculo funcional com outras instituições fora da associação de IES, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se inclusive que atuem como orientadores.

Art. 8º O não-atendimento dos requisitos correspondentes à classe de professor a que se vincular o docente (permanente, colaborador e visitante) poderá levá-lo, por decisão do Colegiado do Programa, a sua exclusão do corpo docente ou a uma mudança para outra classe de professor.

Capítulo II
Do Colegiado Acadêmico

Art. 9º O Colegiado Acadêmico do Programa será composto por seus professores permanentes e pela representação discente, e será presidido pelo Coordenador do Programa, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFES.

Art. 10º Compete ao Colegiado Acadêmico deliberar sobre os assuntos referentes ao ensino e à pesquisa do Programa.

Capítulo III
Da Administração

Art. 11º O Coordenador e o Coordenador-adjunto do Programa serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico dentre os professores permanentes do Programa para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 1º Para os cargos de coordenador e coordenador adjunto só poderão ser eleitos os professores do quadro permanente.

§ 2º A eleição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo Conselho

Departamental do Centro ao qual o Programa está subordinado

Capítulo IV
Orientador

Art. 12º O orientador supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa da dissertação do candidato ao título de Mestre.

§ 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e integrar seu corpo docente.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa, poderá ser indicado um co-orientador, destinado a um único aluno, aprovado pelo Colegiado do Programa, desde que portador do título de doutor.

Art. 13º Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:

I. orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
II. indicar, para aprovação do Colegiado, a Banca Julgadora do Exame de Qualificação do orientando;
III. propor os membros da Banca Examinadora de Dissertação do orientando, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO IV

CORPO DISCENTE

Capítulo I
Inscrição

Art. 14º Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, em nível de Mestrado Profissional, os portadores de diploma de Graduação ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação, antes de iniciar o curso de Pós-Graduação.

Art. 15º O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será definido pelo Colegiado, de acordo com as possibilidades do Programa, e especificado no edital correspondente.

Capítulo II
Seleção

Art. 16º Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública serão selecionados pelos membros da Comissão de Seleção, eleita pelo Colegiado em reunião ordinária.

Art. 17º Os critérios para a seleção dos alunos deverão levar em consideração os resultados obtidos nas seguintes etapas:

I. Teste ANPAD, aplicado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração;
II. Análise do *Curriculum Vitae*;

III. Análise do Plano de Estudo ou Projeto de Pesquisa.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, até 75% das vagas podem ser preenchidas por servidores da UFES, com graduação, desde que se submetam a um processo seletivo, obedecendo aos mesmos dispositivos descritos nos itens I, II e III do Art.17.

Capítulo III
Matrícula

Art. 18º Os alunos aprovados no processo seletivo deverão matricular-se na Secretaria do Programa, conforme calendário definido pela Coordenação.

Art. 19º Poderão ser matriculados em disciplinas do Programa alunos regularmente matriculados em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que haja vagas disponíveis.

TÍTULO V

NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I
Do Currículo

Art. 20º O Mestrado em Gestão Pública terá duração mínima de 18 meses e máxima de 30 meses.

Art. 21º O número mínimo de créditos exigidos é 42 (quarenta e dois), sendo 28 (vinte e oito) deles cursados nas disciplinas (obrigatórias e opcionais) e 14 (catorze) obtidos em orientação de dissertação e atividades necessárias para a elaboração da dissertação.

Art. 22º O Programa poderá aceitar que até 30% do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de Mestre seja cursado em disciplinas de outros programas de pós-graduação reconhecidos nacionalmente.

Capítulo II
Da freqüência e da avaliação

Art. 23º Será condição necessária para a aprovação em cada disciplina ou atividade acadêmica, bem como para a obtenção dos créditos a elas relativos, a freqüência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 24º O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa ou por outro processo, a critério de cada docente, de acordo com escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 25º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a **6,0** (seis).

Capítulo III

Exame de Qualificação

Art. 26º O mestrando prestará Exame de Qualificação até 18 meses após sua matricula no curso, sendo avaliado por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora de que trata o *caput* deste artigo terá pelo menos (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

§ 2º Integrarão a Comissão Examinadora o orientador, um professor do Programa e um membro externo ao Programa.

§ 2º O orientador indicará os demais integrantes da Comissão Examinadora, cujos nomes serão aprovados em reunião ordinária do Colegiado do Programa.

Art. 27º O Exame de Qualificação terá por finalidade:

I. avaliar o grau de desenvolvimento da pesquisa realizada pelo aluno, relativa à sua dissertação;
II. servir como contribuição para a continuidade da dissertação.

§ 1º A Comissão Avaliadora, após o Exame de Qualificação, deverá declarar o aluno aprovado ou reprovado.

§ 2º Será permitido ao aluno reprovado no Exame de Qualificação submeter-se apenas a um novo Exame de Qualificação, devendo este ocorrer num prazo nunca superior a 6 (seis) meses a contar da data do primeiro Exame.

Art. 28º Para poder submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria do Programa:

I. uma cópia da sua dissertação;
II. o pedido do orientador, assinado por este, para a realização do exame mencionado.

Art. 29º O Exame de Qualificação deverá máximo de 60 dias após o pedido correspondente feito na secretaria do Programa.

TÍTULO VI

NORMAS PARA A DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Capítulo I
Banca Examinadora

Art. 30º Caberá ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.

§ 1º A Banca Examinadora de que trata o caput deste artigo terá (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

§ 2º Integrarão a Banca Examinadora o orientador, um professor do Programa e um membro externo à Instituição.

§ 3º Os componentes da Banca Examinadora e suplente serão aprovados pelo Colegiado do Curso em reunião ordinária.

§ 4º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado pelo Colegiado, o processo retornará ao Orientador para nova indicação.

§ 5º O membro suplente da Banca Examinadora cobrirá eventuais faltas dos titulares, exceção feita quanto ao orientador, que não poderá ser substituído.

§ 6º A sessão de defesa da Dissertação será presidida pelo Orientador do mestrando.

Capítulo II
Defesa da Dissertação

Art. 31º O Orientador fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação dos nomes que comporão a Banca Examinadora.

§ 1º Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a Secretaria do Programa confirmará aos integrantes da Banca Examinadora a data da defesa e providenciará a remessa a eles de exemplares da Dissertação.

Art. 32º A apresentação inicial da Dissertação, com duração de até 50 (cinquenta) minutos, consistirá numa exposição oral do trabalho por parte do candidato.

Art. 33º A Defesa da Dissertação será pública e os integrantes da Banca Examinadora argüirão o candidato após a exposição, sendo o orientador o último a argüir.

§ 1º O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º Havendo concordância entre examinador e examinando, a argüição poderá ter a forma de diálogo, cuja duração será de até 1 (uma) hora.

Capítulo III
Julgamento

Art. 34º O julgamento da defesa da Dissertação, realizado logo após a argüição e em sessão reservada, será expresso pelos examinadores com equivalência a um dos seguintes graus:

I. aprovado;
II. reprovado.

Art. 35º Sendo o candidato aprovado, a Banca Examinadora definirá, na ata da defesa, as alterações a serem feitas na Dissertação e a forma pela qual elas serão posteriormente avaliadas.

§ 1º As alterações de que trata este artigo deverão ser feitas no prazo máximo de 30 dias, incorporando-se a uma nova versão da Dissertação.

§ 2º Com base na nova versão da Dissertação, referida no 1º parágrafo, o orientador deverá avaliar se as exigências constantes na ata da defesa foram atendidas. Uma vez

atendidas, o orientador encaminhará o trabalho final à Coordenação do Mestrado.

§ 3º Somente após ter sido encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a autorização por escrito do Coordenador do Programa, comprovando que as exigências definidas pela Banca Examinadora foram cumpridas, é que o candidato aprovado terá reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.

Art. 36º Em caso de reprovação no exame de argüição da dissertação, a Banca Examinadora deverá explicitar as razões da avaliação que fez do candidato.

§ 1º O candidato será desligado do Programa.

Capítulo IV
Das Condições para a Obtenção do Grau

Art. 37º Para obter o grau de mestre, o aluno deverá cumprir o número necessário de créditos, desenvolver as atividades programadas definidas pelo Programa, ser aprovado no Exame de Qualificação e ser aprovado na defesa de sua Dissertação.

Art. 38º A versão final da Dissertação, com as alterações sugeridas pela Comissão Examinadora, editada segundo o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, e contando com o visto do Orientador, deverá ser encaminhada por seu autor, por meio da Coordenação do Programa, ao Departamento de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no máximo 3 (três) meses após a sua defesa.

Art. 39º Uma vez satisfeitas as condições para a obtenção do Título de Mestre, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo título, que será conferido pelo Reitor.

Capítulo V
Do Desligamento do Curso

Art. 40º Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

I. obtiver grau inferior a 6,0 (seis) em duas disciplinas;
II. não concluir o número mínimo de créditos;
III. ser reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
IV. ser reprovado da defesa da Dissertação;

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos só poderão ser expedidos pela Coordenadoria do Programa, mediante solicitação dos interessados.

Art. 42º Caberá à Câmara de Pós-Graduação decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.